



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 155/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 .....	1
DECRETO Nº 156/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 619/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 620/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 .....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 155/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### ATO DE NOMEAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear, o senhor **BRAULINO RIBEIRO LOPES JUNIOR**, CPF nº 050.489.591-59, para exercer a função comissionada de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANO**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO.



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 156/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

*Dispõe sobre dispensa de Licitação referente à aquisição de coffee break, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a aquisição de coffee break, em virtude de reuniões e capacitações, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO. No valor total de R\$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais), em favor da Empresa: KEYTE CARNEIRO DA MOTA 04185139101, inscrita no CNPJ/MF 35.756.385/0001-04, com sede a Avenida Três Poderes, Casa 02, nº 459, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme o processo administrativo 432/2022, de 09 de maio de 2022.



Art. 2º: Este DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

**Geciran Saraiva Silva**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 619/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a autorização e critérios para a concessão de uso das dependências destinadas ao funcionamento do Quiosque localizado na Praça JK do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, e dá outras providências”.**

**GECIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, conceder, nos moldes que convier a administração e o interesse público, e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, as dependências destinadas ao funcionamento da “Lanchonete do Quiosque situado na Praça JK”, localizada no Centro do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, CEP: 77685-000.

**Parágrafo único** – A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

**Art. 2º** - A concessão de uso será onerosa e com prazo de até vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º** - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**I** - As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

**II** - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º** - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 620/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 354/2010, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO e dá outras providências”.**

**GECIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 354, de 09 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48.

.....  
 IV - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	10,23%
2023	20,15%
2024	30,09%
2025	30,37%
2026	30,65%
2027	30,94%
2028	31,22%
2029	31,51%
2030	31,81%
2031	32,10%
2032	32,40%
2033	32,70%
2034	33,01%
2035	33,31%
2036	33,62%
2037	33,94%
2038	34,25%
2039	34,57%
2040	34,89%
2041	35,22%

2042	35,54%
2043	35,87%
2044	36,21%
2045	36,54%
2046	36,88%
2047	37,23%
2048	37,57%
2049	37,92%
2050	38,27%
2051	38,63%
2052	38,99%
2053	39,35%
2054	39,72%
2055	40,09%
2056	-

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal